

Contrato n° 52/2026
Pregão Eletrônico n° 04/2026
Processo Licitatório n° 11/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet, capacidade GIGA ETHERNET, com meio físico 100% via fibra óptica.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: Xmax Telecom Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.231.901/0001-70, estabelecida na Rua Independência, n° 219, Centro, CEP 99950-000, Município de Tapejara/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Jaimir Malagutti**, portador do CPF n° 007.056.530-99, residente e domiciliado no Município de Tapejara/RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, por meio de rede de internet com capacidade GIGA ETHERNET, com meio físico 100% via fibra óptica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, especificações técnicas e anexos do Edital, assim como, também devem atender as Normas Brasileiras pertinentes.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente

CONTRATO, dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

b) O Edital da Licitação.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da secretaria solicitante.

Parágrafo Quinto - O regime de execução é o de Empreitada por preço global.

Parágrafo Sexto - A contratada deverá garantir:

I - Disponibilidade mínima mensal de 99,5%;

II - Prazo de atendimento de chamados: até 6 (seis) horas;

III - Prazo para solução: até 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Monitoramento contínuo do serviço.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.025,85 (quatro mil, vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 48.310,20 (quarenta e oito mil, trezentos e dez reais e vinte centavos), para o período contratual, conforme proposta vencedora.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Terceiro - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Quinto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 04/2026, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Sexto - O pagamento poderá ser glosado proporcionalmente em caso de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir, conforme disposto na legislação vigente, utilizando-se como índice de reajuste o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulado no período, **observada a variação positiva**, ou outro que venha a substituí-lo.

O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada, devidamente instruída, e dependerá de análise e aprovação pela Administração.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.2 O atraso injustificado na instalação, ativação, restabelecimento ou regularização dos serviços, bem como o retardamento na execução contratual sem motivo justificado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida.

6.2.3 Ultrapassado o prazo de 21 (vinte e um) dias de atraso injustificado, poderá a Administração caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão do inadimplemento.

6.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

6.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

6.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1.

6.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1.

6.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

6.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

6.2.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

6.2.14 Em caso de indisponibilidade do serviço ou descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente, poderá ser aplicado desconto proporcional na fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis.

Cláusula Sétima - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

03.01 Gestão e Finanças

3.3.90.40.00.00.00 - Serv Tec da Info e Comunicação-PJ
2009 Manut Serviços Secretaria Administ

05.01 Infraestrutura Rural

3.3.90.40.00.00.00 - Serv Tec da Info e Comunicação-PJ
2022 Man Sec Obras e Const Estradas

09.01 Secretaria e Fundo Mun da Saude

3.3.90.40.00.00.00 - Serv Tec da Info e Comunicação-PJ
2006 Manutenção dos Serviços de Saude

04.01 Desenvolvimento Social

3.3.90.40.00.00.00 - Serv Tec da Info e Comunicação-PJ
2081 Manutenção dos Serviços Sociais

03.01 Gestão e Finanças

3.3.90.40.00.00.00 - Serv Tec da Info e Comunicação-PJ
2122 Man Conselho Tutelar - Conselheiros

08.01 Agropecuário e Meio Ambiente

3.3.90.40.00.00.00 - Serv Tec da Info e Comunicação-PJ
2039 Man Serviços Secretaria Agricultura e H

07.01 Secretaria de Educação

3.3.90.40.00.00.00 - Serv Tec da Info e Comunicação-PJ
2028 Manutenção Secretaria de Educação

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.40.00.00.00 - Serv Tec da Info e Comunicação-PJ
2029 Manutenção do Ensino Fundamental

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.40.00.00.00 - Serv Tec da Info e Comunicação-PJ
2032 Manutenção Serv da Educação Infantil

05.02 Infraestrutura Urbana

3.3.90.40.00.00.00 - Serv Tec da Info e Comunicação-PJ
2023 Manutenção Serv Secretaria e Serv Urbanos

Cláusula Oitava - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Extinção Contratual

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos, o descumprimento das obrigações contratuais, a paralisação ou interrupção injustificada dos serviços, a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, quando impedirem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A extinção contratual poderá ser determinada unilateralmente pela Administração, amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá reter créditos eventualmente devidos à contratada até o limite necessário à cobertura de multas, prejuízos causados ao Município e demais encargos decorrentes do inadimplemento contratual, observada a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não prejudique a execução do objeto nem comprometa a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Quinto - Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo, observados os requisitos legais.

Cláusula Décima - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Primeira - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Terceira - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Quarta - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por representante da Contratante, designado para esse fim, qual seja o servidor **Marcelo Panisson**, a quem competirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e emitir os pareceres e atestos pertinentes.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de maio de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Xmax Telecom Ltda
CNPJ nº 06.231.901/0001-70
Jaimir Malagutti
Contratada

Testemunhas:

1.

2.